



**ATA DA 141ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO  
DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fábio Túlio  
4 Filgueiras Nogueiras. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,  
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e  
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos  
8 Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – em virtude  
9 de estar se dedicando ao relatório das contas do Governo, tendo em vista Sua  
10 Excelência ser o relator, bem como o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo  
11 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
12 douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira  
13 de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e facultou a palavra para  
14 comunicações, indicações e requerimentos. Leitura de Expediente: **Ofício nº**  
15 **209/2013-GABAM, datado de 04 de dezembro de 2013, encaminhado ao**  
16 **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
17 **pelo Deputado Anísio Maia,** nos seguintes termos: “Senhor Presidente,  
18 Cumprimentando-lhe, sirvo-me do presente para submeter ao conhecimento desta  
19 Corte requerimento de nossa autoria, parabenizando a Presidência e demais membros  
20 do TCE-PB pela edição de Resolução que normatiza o sistema eletrônico de licitações  
21 e contratos, a ser executado através do Portal do Gestor, otimizando a divulgação dos  
22 processos de licitação por meio da rede mundial de computadores. Com efeito,  
23 acreditamos e estimulamos toda e qualquer ação que promova o fortalecimento de

1 uma democracia cada vez mais participativa. Pedimos, neste contexto, que esta  
2 Presidência transmita a todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores, enfim, a todos  
3 os servidores envolvidos no encimado projeto nossas mais efusivas congratulações.  
4 Em tempo, aproveitamos para sugerir a este Colendo Tribunal a criação de um portal  
5 específico para acompanhamento de licitações em nosso Estado, com *link* destacado  
6 na página inicial do TCE-PB, intitulado “*Licitações Paraíba*”, dotado de mecanismos  
7 simples de pesquisa que garantam ao cidadão comum livre acesso aos processos de  
8 licitação. Certo do comprometimento deste Tribunal com os Princípios que regem a  
9 Administração Pública, ratificamos nosso reconhecimento pelo trabalho até então  
10 desempenhado e pugnamos pelo acolhimento da sugestão apontada.  
11 Respeitosamente, Anísio Maia – Deputado Estadual PT-PB. **Requerimento nº**  
12 **5846/2013**: Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais  
13 e depois de ouvido o Plenário, que seja apresentada **MOÇÃO DE APLAUSO** ao  
14 Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas  
15 do Estado da Paraíba envolvidos na edição da Resolução que normatiza o sistema  
16 eletrônico de licitações e contratos, a ser executado através do Portal do Gestor,  
17 otimizando a divulgação dos processos de licitação, por meio da rede mundial de  
18 computadores. **Justificativa**: A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por  
19 provocação do Parlamentar subscritor, tem a honra de apresentar as mais sinceras  
20 congratulações ao Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores do  
21 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba envolvidos na edição da Resolução que  
22 normatiza o sistema eletrônico de licitações e contratos, a ser executado através do  
23 Portal do Gestor, otimizando a divulgação dos processos de licitação, por meio da rede  
24 mundial de computadores, dos processos de licitação envolvendo órgãos públicos de  
25 nosso Estado. A medida merece reconhecimento desta Casa que representa a  
26 totalidade do povo paraibano e presa pelo fortalecimento de uma democracia cada vez  
27 mais participativa. Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2013. Anísio Maia –  
28 Deputado Estadual PT-PB”. Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Deputado  
29 Estadual Anísio Maia, pela Moção apresentada na Assembléia Legislativa do Estado,  
30 bem como ao ofício encaminhado por Sua Excelência. **Processos adiados ou**  
31 **retirados de pauta: PROCESSO TC-03278/12 (adiado para a sessão do dia**  
32 **18/12/2009, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante**  
33 **legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.

1 **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-17405/13 – Relator:**  
2 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente  
3 prestou a seguinte informação ao Plenário: “A Associação dos Membros dos Tribunais  
4 de Contas do Brasil realizou, na semana passada, em Vitória, uma de suas mais  
5 proveitosas reuniões. Refiro-me ao 27º Congresso das Cortes de Contas do País. A  
6 “Declaração de Vitória” – documento conclusivo de tudo o que foi ali exposto e  
7 debatido – reflete bem o que significou esse encontro. Ficou ali evidenciada a  
8 importância cada vez maior dos Tribunais de Contas como instrumentos em favor da  
9 cidadania, da redução das desigualdades e do desenvolvimento socioeconômico. Os  
10 26 itens inseridos neste documento são compromissos com os quais ficamos  
11 comprometidos e incluem a defesa da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de  
12 Contas, a continuidade do processo de avaliação da qualidade e agilidade do controle  
13 externo, a adoção do Manual de Boas Práticas Processuais, o apoio à instituição da  
14 Política Nacional de Fomento ao Controle Social e Dados Abertos pelos Tribunais de  
15 Contas. A assinatura da “Declaração de Vitória” também nos trouxe o  
16 comprometimento com a implementação e fortalecimento das Corregedorias e  
17 Ouvidorias das Cortes de Contas do País. No primeiro caso, a fim de promover o  
18 aperfeiçoamento ético de membros e servidores e, no segundo, para ampliar os canais  
19 de comunicação com a sociedade. Comprometemo-nos, ainda, com a implantação e  
20 adoção das Normas de Auditoria Governamental aprovadas pelo Instituto Rui Barbosa  
21 - IRB. Também, com esforços para garantir apoio técnico e institucional à realização de  
22 auditorias coordenadas em parcerias do Tribunal de Contas da União e demais  
23 Tribunais de Contas brasileiros, quando isso disser respeito a temas de relevante  
24 interesse nacional e impacto na sociedade, a exemplo da questão educacional ou da  
25 saúde pública. Fortalecer o sistema de controle interno dos Tribunais de Contas, bem  
26 como apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação por parte dos jurisdicionados, à luz  
27 dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, foi outro compromisso  
28 assumido, em Vitória, para a melhoria da qualidade gestão pública. Não menos  
29 importante foi nosso propósito de integrar uma Rede Nacional de Comunicação  
30 constituída mediante regulamento da Atricon, aprovado nesse Congresso, com vista ao  
31 apoio, articulação, planejamento e compartilhamento de iniciativas e ações de  
32 comunicação dos Tribunais de Contas. Também decidimos aderir, apoiar e participar,  
33 efetivamente, da Rede Nacional de Informações Estratégicas do Controle Externo, a  
34 ela garantindo estrutura própria (física e de pessoas), bem como as prerrogativas

1 necessárias para viabilizar a atividade de inteligência nos Tribunais de Contas. O  
2 documento conclusivo do encontro de Vitória ainda traduz nosso compromisso com  
3 procedimentos de auditoria e do sistema informatizado de controle de obras públicas,  
4 em parceria com o já citado IRB; com a harmonização entre o plano estratégico dos  
5 Tribunais de Contas e os do IRB e Atricon, bem como com o fortalecimento das  
6 unidades de planejamento respectivas. A “Declaração de Vitória”, Senhoras e  
7 Senhores, nos impele, também, a fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei  
8 Complementar 123/06, que garante tratamento diferenciado e favorecido às  
9 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte brasileiras nas aquisições e  
10 contratações governamentais; a promover a capacitação permanente de seus quadros,  
11 especialmente por meio das Escolas de Contas e em parceria com o IRB, visando ao  
12 seu desenvolvimento e à sua qualificação profissional. O mesmo documento nos  
13 prescreve o fomento, compartilhamento e uso crescente da tecnologia da informação  
14 nos trabalhos dos Tribunais de Contas com o objetivo de assegurar a celeridade, a  
15 segurança e a transparência das informações, com ênfase na implementação do  
16 processo eletrônico. Importante observar, por fim, a decisão conjunta de integrarmos,  
17 daqui por diante e em caráter permanente, aos Congressos dos Tribunais de Contas  
18 do Brasil, a Feira do Sistema Controle Externo e o Encontro de Corais de Tribunais de  
19 Contas. A propósito, temos o orgulho de assinalar a boa impressão causada, na  
20 primeira Feira de Produtos do Controle Externo, pela exposição dos Índices de Gastos  
21 com Educação na Paraíba, o IDGPB desenvolvido, no ano passado, pelo Tribunal de  
22 Contas da Paraíba em parceria com nossa Universidade Federal. Vossa Excelência,  
23 Conselheiro Fernando Catão, sobretudo Vossa Excelência, está de parabéns. Não foi  
24 menor a boa impressão causada pelo Programa Voluntários do Controle Externo, ao  
25 cabo de exposição de seu criador e coordenador atual, o Conselheiro Arnóbio Viana,  
26 durante a realização de uma das mesas temáticas do Congresso de Vitória, por mim  
27 presidida. Enfim, o Tribunal de Contas dos paraibanos teve, ali, uma presença  
28 elogiável. E uma participação extensa ao ponto de nela ainda caber a exibição do  
29 estudo sobre acumulações de cargos, empregos e funções públicas, realizado pela  
30 equipe técnica do Departamento de Atos de Pessoal e então apresentado no espaço  
31 reservado à Atividade temática de Inteligência do Controle Externo. Muito obrigado  
32 pela atenção”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para  
33 suscitar uma Preliminar ao Tribunal Pleno, de adiamento por mais uma semana, da  
34 apreciação das Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, que seria realizada

1 na quinta-feira, dia 12/12/2013. O Plenário acatou, por unanimidade a proposição do  
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, determinando o adiamento da apreciação das  
3 referidas contas, para uma Sessão Extraordinária a ser realizada na terça-feira, dia  
4 17/12/2013, às 9:00h, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
5 notificados. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho teceu  
6 informações acerca da produção e produtividade de seu Gabinete, com relação às  
7 prestações de contas de Prefeituras e Câmaras Municipais, enfatizando que havia  
8 agendado dois processos de Prefeituras Municipais de 2011 e que, em sendo julgados,  
9 encerrava sua relatoria com relação a processos de 2011, iniciando os do exercício de  
10 2012 com dois processos já agendados, dispensando comentários sobre a Câmara,  
11 pois já estava tudo praticamente julgado. Em seguida, o Conselheiro Fernando  
12 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
13 Presidente, nos termos regimentais, gostaria de apresentar o informe da Corregedoria  
14 desta Corte de Contas: No mês de novembro do corrente ano: completamos 521  
15 verificações de cumprimento de decisões do Tribunal; encaminhamos ao Ministério  
16 Público o total de R\$ 34.562.447,00 de imputação; à Procuradoria Geral do Estado  
17 encaminhamos R\$ 2.894.782,00 de multas; tivemos a informação de que o Ministério  
18 Público Estadual abriu 57 ações executivas de débitos; foram fornecidas 2.157  
19 certidões, entraram na Corregedoria 1.479 processos e foi dado baixa em 1.543  
20 processos; foram encaminhados 747 ofícios à Procuradoria Geral do Estado e  
21 encaminhados ao Ministério Público 227 ofícios; aguardando recebimento daquelas  
22 instituições um total de 36, sendo 22 na Procuradoria Geral do Estado e 14 no  
23 Ministério Público”. A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra  
24 párea fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como Vossa Excelência  
25 está a par de ofício da Assembléia Legislativa -- através da sua Comissão de  
26 Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado – me convidando para  
27 participar da Audiência Pública que será realizada a partir das dez horas de hoje, por  
28 aquela Comissão, para debater sobre a Prestação de Contas Anual do Excelentíssimo  
29 Governador do Estado, relativa ao exercício de 2011, da qual fui o Relator. Esta  
30 prestação de contas, coincidentemente, foi por mim encaminhada à augusta  
31 Assembléia Legislativa do Estado no dia 15 de outubro próximo passado, quando  
32 estava exercendo a Presidência deste Tribunal. Encaminhei ofício ao Presidente da  
33 Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, Deputado

1 Estadual Ranieri Paulino, agradecendo pelo convite e informando à Sua Excelência da  
2 impossibilidade de comparecer àquela audiência, por duas razões: em primeiro lugar,  
3 porque estava participando desta sessão extraordinária do Tribunal Pleno e, em  
4 segundo lugar, porque o nosso Regimento Interno prevê que é vedado aos  
5 Conselheiros manifestarem, por qualquer meio de comunicação, ponto de vista sobre  
6 processos ainda em julgamento – como neste caso – bem como manifestar opiniões  
7 sobre votos, acórdãos, etc. Portanto, entendo que a minha ida à Assembléia  
8 Legislativa do Estado, por mais honroso que seja o convite, acho que não seria  
9 adequado nem conveniente. Assim, encaminhei ofício dando conta da impossibilidade  
10 do meu comparecimento”. Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu  
11 a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, no período de 27  
12 a 30 de novembro último foi realizado o V Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas  
13 do Nordeste do Brasil com a participação de 17 delegações, sendo 8 dos Tribunais de  
14 Contas Nordestinos (Tribunais de Contas de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão,  
15 Paraíba, Pernambuco, Piauí e Sergipe) e 9 Tribunais de Contas convidados (Tribunais  
16 de Contas do Acre, Amazonas, Distrito Federal, Paraná, Rio de Janeiro, Santa  
17 Catarina, São Paulo, Tocantins e o Tribunal de Contas da União). Foram realizadas  
18 mais de mil inscrições entre atletas, técnicos e acompanhantes. Ao final das  
19 competições a Paraíba obteve o 2º lugar Geral e o 1º lugar do Nordeste, com a  
20 conquista de 4 troféus de campeão de modalidades, o troféu de vice-campeão geral e  
21 o troféu de campeão Nordestino. Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso  
22 Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que viabilizou nossa  
23 participação nas competições, parabenizar a todos os componentes de nossa  
24 delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para tanto, parabenizar o  
25 Tribunal de Contas de Alagoas pela impecável organização do encontro e neste  
26 sentido é que proponho um VOTO DE APLAUSO a ser encaminhado ao Presidente  
27 daquele Tribunal, Conselheiro Cícero Amélio, pela forma que conduziu o V Encontro  
28 Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, dando todo o apoio  
29 necessário a realização de tão grandioso evento”. O Presidente parabenizou a  
30 Comissão Organizadora, bem como a Delegação de Atletas desta Corte de Contas  
31 que participaram daquele evento esportivo e, em seguida, submeteu a Moção de  
32 Aplauso proposta pelo Auditor Oscar Mamede Santiago Melo à consideração do  
33 Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Ainda nesta fase, o Conselheiro

1 André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
2 “Senhor Presidente, gostaria de assinalar ao Plenário que, na qualidade de Ouvidor  
3 desta Corte, emiti treze Decisões Singulares de processos que voltaram das Auditorias  
4 com a indicação de improcedência de denúncias que foram impetradas junto a este  
5 Tribunal. Segundo o Regimento Interno, cabe à Ouvidoria determinar o arquivamento  
6 de denúncia quando a Auditoria entender pela sua improcedência”. Finalizando esta  
7 fase, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para tecer comentários  
8 acerca do Programa VOCE (Voluntários do Controle Externo) -- criado na gestão de  
9 Sua Excelência -- enfatizando que, de forma surpreendente, aquele Programa, ainda,  
10 demonstrava o interesse de diversos Tribunais do país, exigindo mais ainda da nossa  
11 Corte de Contas incentivar as ações e proporcionar um trabalho intenso do Programa  
12 VOCE, que está funcionando em cerca de 121 municípios do Estado, juntamente com  
13 o Ministério Público Especial, orientando os idosos naquilo que diz respeito ao que está  
14 preceituado no Estatuto do Idoso. Ao final, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o  
15 seguinte: “Senhor Presidente, gostaria de solicitar à Vossa Excelência que verificasse  
16 a possibilidade de um dos veículos VAN, desta Corte, ficar exclusivo para utilização do  
17 Programa VOCE”. O Presidente deferiu a solicitação feita pelo Conselheiro Arnóbio  
18 Alves Viana, salientando que um dos compromissos assumidos quando de sua posse  
19 como Presidente desta Corte era manter a atuação do Programa VOCE, ocasião em  
20 que delegou ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana o direito de sugerir, intervir e tomar  
21 todas as medidas necessárias para consolidação e ampliação do Programa VOCE.

22 **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por**  
23 **outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Outros” - PROCESSO TC-**  
24 **02486/12 – Pedido de Prorrogação do prazo fixado através do item “III” do Acórdão**  
25 **APL-TC-588/2013, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas do Fundo**  
26 **de Industrialização do Estado da Paraíba, exercício de 2011. Relator: Auditor**  
27 **Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** a douta Procuradora-Geral, Dra. Elvira  
28 Samara Pereira de Oliveira se absteve de emitir o seu parecer, por se tratar de  
29 primeiro pedido de prorrogação, deixando a decisão a cargo do Relator. **PROPOSTA**  
30 **DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal renovar o prazo de 60 (sessenta) dias, a  
31 contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, à atual gestora do FUNDESP,  
32 oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de  
33 aplicação de multa, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item “III” do

1 mencionado Acórdão, qual seja, estudo visando a criar condições de adimplência aos  
2 devedores, adotando as medidas cabíveis para evitar a prescrição dos créditos a  
3 receber. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
4 **MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-02517/12 - Prestação**  
5 **de Contas da Prefeita do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sra. Isaurina dos**  
6 **Santos Meireles de Brito, exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**  
7 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador).  
8 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
9 sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer favorável à aprovação das contas de governo da  
10 Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Prefeita Municipal de Cuité de  
11 Mamanguape, exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; **2-**  
12 julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; **3-**  
13 declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade  
14 Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal à Sra. Isaurina dos Santos Meireles de Brito, no valor  
15 de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE assinando-lhe o prazo de 60  
16 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por  
18 unanimidade. **PROCESSO TC-02862/12 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
19 **Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, exercício de 2011.**  
20 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
21 Diogo Maia da Silva Mariz que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de juntada  
22 de nova documentação de defesa, para análise por parte da Auditoria desta Corte, no  
23 que foi deferido pelo Plenário, por maioria, contra os votos dos Conselheiros Antônio  
24 Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, com o Tribunal determinando o  
25 retorno dos autos para julgamento na Sessão Ordinária do dia 18/12/2013, com o  
26 interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**  
27 **05547/13 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo**  
28 **de Moraes, exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
29 Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** confirmou o  
30 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-**  
31 emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Sr. José Ivaldo de  
32 Moraes, Prefeito Municipal de Várzea, exercício de 2012, com as recomendações  
33 constantes da decisão; **2-** julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do

1 Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das disposições essenciais  
2 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal ao Sr. José Ivaldo de  
3 Moraes, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
4 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
5 Financeira Municipal; **5-** representar ao Ministério Público Estadual, para as  
6 providências legais cabíveis; **6-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das  
7 questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de  
8 acordo com o entendimento do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:**  
9 Votou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas de governo  
10 e pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de  
11 Despesas, sem aplicação de multa ao gestor municipal. Os Conselheiros Umberto  
12 Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Conselheiro  
13 Fernando Rodrigues Catão, com aplicação de multa pessoal ao gestor municipal, no  
14 valor de R\$ 3.000,00, com recomendações. Rejeitado o voto do Relator, por maioria,  
15 quanto ao mérito, decidindo o Tribunal pela emissão de Parecer favorável  
16 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Várzea, Sr. José  
17 Ivaldo de Moraes, e pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do  
18 Ordenador de Despesas, com aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor  
19 de R\$ 3.000,00 e com recomendações. A formalização da decisão ficou a cargo do  
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-03040/12 - Prestação de**  
21 **Contas do ex-Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva,**  
22 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral  
23 de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial  
24 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Emitir Parecer  
25 contrário à aprovação das contas de governo do Sr. José Ribamar da Silva, Prefeito  
26 Municipal de Imaculada, exercício de 2011; **2-** Julgar irregulares as contas de gestão,  
27 do exercício de 2011, do então Chefe do Poder Executivo do Município de Imaculada,  
28 Sr. José Ribamar da Silva, na condição de ordenador de despesas como prevê o art.  
29 16 da LC 18/93, inciso III, b; **3-** Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2011,  
30 atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** Imputar o  
31 débito ao Sr. José Ribamar da Silva, no valor de R\$ 380.328,19, sendo R\$ 293.321,19  
32 por despesas com pessoal, não comprovadas e pagas no exercício de 2011, e R\$  
33 87.007,00 por despesas com serviços não comprovados, assinando-lhe o prazo de 60

1 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos aos cofres municipais, podendo-  
2 se dar intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme  
3 dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; **5-** Aplicar multa pessoal ao Sr. José  
4 Ribamar da Silva, no valor R\$ 7.882,17, por transgressão a normas legais e não  
5 cumprimento de resoluções desta Corte, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a  
6 contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao  
7 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
8 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de  
9 omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do  
10 Estado; **6-** Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. Aldo Lustosa da  
11 Silva, para demonstrar providências no sentido de elaborar o Plano Municipal de  
12 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), cujo prazo já expirou desde  
13 02/agosto/2012 (Lei Nacional 12.305/2010); **7-** Determinar à SECPL: a) oficial ao  
14 Contador responsável pelos registros da presente prestação de contas, Sr. Raniere  
15 Leite Doía – CRC-PB 5333, alertando-o acerca das inconsistências verificadas pela  
16 Auditoria nos demonstrativos contábeis, as quais causaram óbice à fiscalização e  
17 comprometem a transparência dos gastos dos recursos municipais; b) trasladar para  
18 autos da PCA referente ao exercício de 2012 (Processo TC 5607/13) as constatações  
19 da Auditoria, no que tange à irregularidade de despesas de pessoal do exercício de  
20 2011 não comprovadas, pagas em 2012; **8-** Representar à Receita Federal do Brasil  
21 acerca das contribuições previdenciárias estimadas pela Auditoria e não  
22 contabilizadas; **9-** Recomendar ao atual gestor, Sr. Aldo Lustosa da Silva, a adoção de  
23 medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade  
24 técnica deste Tribunal, bem como demais recomendações constantes no voto do  
25 Relator, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando  
26 sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos  
27 ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da legislação previdenciária, da Lei  
28 4.320/64 e da LC 101/2000. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
29 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
30 **PROCESSO TC-05313/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
31 **PEDRA BRANCA, Sr. José Anchieta Nóia, exercício de 2012. Relator: Conselheiro**  
32 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira  
33 Vilar. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou

1 no sentido do Tribunal: **1-** Emitir Parecer favorável à aprovação das contas de governo  
2 do Sr. José Anchieta Nóia, Prefeito Municipal de Pedra Branca, exercício de 2012; **2-**  
3 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do então Chefe do Poder  
4 Executivo do Município de Pedra Branca, Sr. José Anchieta Nóia, na condição de  
5 ordenador de despesas; **3-** Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2012,  
6 atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** Aplicar multa ao Sr. José  
7 Anchieta Nóia com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor correspondente a 50% do  
8 valor máximo, i.e., R\$ 3.941,08, em face da ausência de controle interno e também do  
9 controle/registro analítico de todos os bens de caráter permanente, em desrespeito às  
10 normas de direito financeiro, bem como a Constituição Federal, concedendo-lhe o  
11 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para  
12 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
13 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do  
14 Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no  
15 art. 71, § 4º da Constituição; **5-** Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no  
16 sentido de: 5.1 Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste  
17 Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que  
18 determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos. 5.2  
19 Observar com rigor às regras constitucionais do concurso público e somente realizar  
20 contratações temporárias quando preenchidos os requisitos legais para tanto. 5.3  
21 Implementar o controle interno no município e, bem assim, o controle/registro analítico  
22 de todos os bens de caráter permanente, tal como disposto na Lei 4.320/64. Aprovado  
23 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02550/12 - Prestação de Contas**  
24 **do ex-Prefeito do Município de SANTA CECÍLIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa,**  
25 **exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de  
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
28 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Emitir parecer favorável à aprovação da  
29 Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Roberto Florentino Pessoa, ex-prefeito  
30 Município de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2011, com as ressalvas contidas  
31 no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações à administração municipal no sentido  
32 de devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 8666/93, evitando repetir as  
33 falhas abordadas na presente prestação de contas; **2-** julgar regulares, com ressalvas,

1 as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas,  
2 por realização de despesas sem observância da Lei nº 8.666/93; **3-** aplicar a multa  
3 pessoal ao ex-prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00, com  
4 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da ausência de  
5 licitação para as despesas que exigiam tal procedimento, assinando-lhe o prazo de 60  
6 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para  
7 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do  
9 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba. Aprovada a proposta do Relator,  
10 por unanimidade. **PROCESSO TC-03242/12 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do**  
11 **Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza, exercício de 2011. Relator:**  
12 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira  
13 Silva. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
14 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das  
15 contas prestadas pelo Prefeito Municipal de São Bento, Senhor Jaci Severino de  
16 Souza, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do  
17 RITCE/PB, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de  
18 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar Regulares com ressalvas as contas  
19 de gestão; 3. Aplicar multa pessoal ao Senhor Jaci Severino de Souza, no valor de R\$  
20 3.000,00, em virtude de desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, às  
21 Resoluções Normativas RN 05/2005 e 03/2010, por embaraço à fiscalização,  
22 configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei  
23 Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
24 dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de  
25 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
26 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do  
27 Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º,  
28 do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida  
29 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este  
30 não ocorrer; 5- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas  
31 verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos  
32 preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções Normativas RN  
33 TC 05/2005 e 03/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-04561/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
2 **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Saulo**  
3 **Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, exercício de 2012. Relator: Conselheiro**  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das  
5 contas e atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade  
6 Fiscal. **RELATOR:** Votou, no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas  
7 prestadas referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do  
8 Município de São José de Espinharas, de responsabilidade do Sr. Saulo Wanderley da  
9 Nóbrega Lima de Farias; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de  
10 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
11 **TC-05535/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ,**  
12 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Juscélio Francisco Laurentino, exercício de**  
13 **2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de**  
14 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**  
15 **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no  
16 sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas prestadas referentes ao exercício  
17 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Jacaraú, de  
18 responsabilidade do Sr. Juscélio Francisco Laurentino; 2- Declarar o atendimento  
19 parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicação de multa, no  
20 montante de R\$ 2.000,00 ao Sr. Juscélio Francisco Laurentino, com fundamento no  
21 art. 56, II da LOTCE, em face da desobediência aos preceitos da Lei de  
22 Responsabilidade Fiscal e ainda pelos recolhimentos previdenciários não efetuados,  
23 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do  
24 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
25 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da  
26 Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada  
27 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário,  
28 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da  
29 PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual  
30 gestão do Poder Legislativo Municipal no sentido de guardar estrita observância aos  
31 ditames da Lei nº 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida,  
32 o Presidente promoveu inversões de pauta e anunciou, inicialmente, o **PROCESSO**  
33 **TC-02455/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pela então Prefeita do

1 Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira  
2 Forte, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-086/2011, emitido  
3 quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
5 interessada e seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial  
6 lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de  
7 Reconsideração supra caracterizado e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial,  
8 apenas para afastar a falha referente à ausência de comprovação da publicação dos  
9 REO e RGF, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-086/11.  
10 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05735/09 – Denúncia  
11 formulada sobre possível acumulação de cargos por parte do Sr. Alysson Farias  
12 Leandro de Oliveira, que estaria exercendo os cargos de Técnico da CAGEPA, técnico  
13 da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Técnico para Prefeitura Municipal de Pedro Regis,  
14 Professor do município de Mataraca e Vereador em Jacaraú. Relator: Conselheiro  
15 Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela improcedência  
16 da denúncia. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar improcedente a denúncia  
17 em referência, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do  
18 Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente  
19 anunciou o PROCESSO TC-02659/12 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara  
20 Municipal de PIANCÓ, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Bráulio de Souza  
21 Júnior, exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23 representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.  
24 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas anuais gerais  
25 advindas da Câmara Municipal de Piancó, de responsabilidade do Exmo. Vereador-  
26 Presidente, Sr. José Bráulio de Souza Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2011;  
27 2- Imputar o débito no valor de R\$ 18.934,60, sendo R\$ 12.000,00 (despesa sem  
28 comprovação com o credor Sr. Gerivaldo Dantas da Silva) e R\$ 6.934,60 (despesa  
29 com pagamento de obrigações previdenciárias sem comprovação); 3- Aplicar multa  
30 pessoal ao Sr. José Bráulio de Souza Júnior, no valor de R\$ 2.500,00 por transgressão  
31 às normas do concurso público (art. 37, II da CF/88 ) e (§ 1º do art. 29-A da CF/88) e,  
32 bem assim, à lei 4.320/64; 4- Assinar ao Sr. José Bráulio de Souza Júnior o prazo de  
33 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o

1 recolhimento aos cofres do Município o valor objeto do débito imputado e ao Tesouro  
2 Estadual, o valor da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
3 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na  
4 hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da  
5 Constituição do Estado; 5- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de  
6 Responsabilidade Fiscal; 6- Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de  
7 que ao elaborar projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreira e  
8 remuneração, atente para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AGR / SC -  
9 Santa Catarina - AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min.  
10 Ricardo Lewandowski; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007;  
11 Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.); 7- Recomende ao atual gestor, respeitante à  
12 despesa com folha de pagamento acima do limite constitucional, acaso ainda persista,  
13 adoção de providências no sentido de reduzir tais despesas, de modo a ajustar-se à  
14 exigência da Carta Magna; 8- Recomende à DIAFI que na prestação de contas do  
15 exercício de 2013, seja observado se foram adotadas providências, tal como  
16 determinado nesta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

17 **PROCESSO TC-05563/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
18 **MARCAÇÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Edson Soares de Lima,**  
19 **exercício de 2012. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: confirmou**  
20 **o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do  
21 Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de  
22 Marcação, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso IX do Artigo 140  
23 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o cumprimento integral das  
24 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar ao atual Presidente da  
25 Câmara Municipal de Marcação, no sentido de que atenda às normas constitucionais e  
26 infraconstitucionais pertinentes à matéria. Aprovada a proposta do Relator, por  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-07998/09 – Recurso de Revisão interposto contra**  
28 **decisão consubstanciada no item “I” do Acórdão AC2-TC-994/2013, que aplicou**  
29 **multa pessoal ao Sr. José Jailson Nogueira, ex-Prefeito do Município de UIRAÚNA,**  
30 **através do Acórdão AC2-TC-651/2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
31 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso.  
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: conhecer e dar provimento ao  
33 recurso de revisão interposto pelo Sr. José Jailson Nogueira, no sentido de

1 desconstituir a multa a ele aplicada através do Acórdão AC2-TC-994/2013,  
2 encaminhando-se o processo à Corregedoria para os devidos registros, com retorno do  
3 mesmo ao gabinete do Relator para verificação do cumprimento do Item II do referido  
4 Acórdão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08707/09**  
5 **– Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-913/2008, por parte**  
6 **do ex-Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. José Rofrants Lopes**  
7 **Casimiro, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator:**  
8 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo  
9 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
10 declarar o cumprimento da decisão contida no item “4” do Acórdão APL-TC-913/2008,  
11 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
12 unanimidade. A seguir, o Presidente anunciou o processo agendado em caráter  
13 extraordinário: **PROCESSO TC-17405/13 – Denúncia formulada acerca de diversos**  
14 **pagamentos realizados em favor da União Brasileira de Apoio aos Municípios (UBAM),**  
15 **por diversas Prefeituras Municipais do Estado. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
16 **Pontes. RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Cautelamente, determinar às  
17 Prefeituras do Estado da Paraíba, relacionadas no anexo único, a suspensão da  
18 execução de despesas em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios  
19 (CNPJ 08.717.148/0001-53), até decisão final, ante a identificação pela Auditoria de  
20 indícios de irregularidades nos gastos em favor da citada entidade; 2) Encaminhar  
21 os autos: A) À SECPL para a expedição de ofícios, urgentemente, àquelas Prefeituras  
22 para cumprimento da decisão; B) À DECOM para a formalização de processos  
23 específicos em face de cada Prefeitura relacionada no anexo único, apensando-os por  
24 Relator; C) À SECPL para citar os respectivos Prefeitos, Prefeitas e representante da  
25 UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), Senhor  
26 José Leonardo da Silva Santana (CPF 299.571.174-91) para, no prazo estabelecido no  
27 Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia impugnada. Aprovado o  
28 voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente  
29 declarou encerrada a sessão às 11:50hs e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro  
30 de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que  
31 está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de dezembro de 2013.**

Em 10 de Dezembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL